



Nº da ordem 030/2022
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e
Publicado no placar da Prefeitura
Em 21 / 06 / 2022

Responsável

LEI COMPLEMENTAR Nº 030 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

“Altera a Lei Complementar nº 15 de 05 de abril de 2019 e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU**, Estado de Goiás, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, alterada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 38 da Lei Complementar nº 015 de 05 de abril de 2019, passando a vigorar a seguinte redação:

DA JORNADA DE TRABALHO DO SECRETÁRIO GERAL ESCOLAR

Art. 38 - A função de Secretário Geral Escolar será exercida por servidor efetivo de nível médio da área administrativa, e perceberá uma gratificação de 100% do vencimento base do seu cargo efetivo.

§ 1º - A jornada de trabalho do Secretário Escolar será de 40 horas semanais.

§ 2º - A gratificação atribuída não será incorporável aos proventos para efeito de aposentadoria.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 56 da Lei Complementar nº 015 de 05 de abril de 2019, passando a vigorar a seguinte redação:

**SEÇÃO I
DO ADICIONAL DE TITULARIDADE**

Art. 56 - (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - Os cursos a que se refere este artigo devem ser autorizados pelo Conselho competente ou ministrados por instituições de ensino oficial ou devidamente credenciadas por órgão oficial na área de sua formação ou de atuação.

§ 3º - (...)

§ 4º - (...)

§ 5º - (...)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, Estado de
Goiás, aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2022.



EDSON BUENO COUTINHO
Prefeito Municipal